LEI Nº 3.733, de 30 de julho de 2018.

Torna obrigatório aos estabelecimentos públicos e privados a inserção, nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário, símbolo mundial da conscientização do autismo.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Leme ficam obrigados a incluir nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Parágrafo Único: Nas placas e avisos de atendimento prioritário já existentes e afixados, o símbolo poderá ser acrescentado na forma de adesivo capaz de atender a finalidade da presente lei, e ficam os estabelecimentos públicos e privados do município obrigados a incluir placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário que serão fixados no munícipio com a devida inserção do símbolo do autismo.

Art. 2º - O símbolo a que se refere no art.1° se configura como fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando e a complexidade do autismo.

Art. 3º -O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma , para facilitar a orientação , a fiscalização , o cumprimento de seus dispositivos e as sanções em caso de descumprimento .

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor em 90 dias a partir da data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de julho de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente